

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2023.

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, para classificar as atividades de Educação Física na área da saúde.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2024

Suprime-se do art. 1º do Projeto a expressão:

"[...], em especial os serviços prestados por academias de ginástica,".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.496, de 2023, propõe que sejam consideradas ações de saúde as atividades de educação física, em especial os serviços prestados por academias de ginástica.

Observa-se aqui uma confusão entre a ação realizada e a pessoa que a executa, pois considera ação de saúde todo o serviço prestado por academias.

Por óbvio que esta confusão entre a ação e o agente não é adequada e pode causar uma série de problemas futuros. Não é possível, por exemplo, considerar atividades educativas realizadas em academia como ações de saúde, pois abriria a possibilidade de classificar como ações de saúde aquelas tipicamente da área de educação, incluindo as realizadas por profissionais que não sejam considerados da área da saúde, mas estejam trabalhando na academia de ginástica por qualquer motivo ou que sejam seus proprietários.



* C D 2 4 5 9 3 3 5 7 1 3 8 0 0 *

Desta forma, reafirmamos o entendimento que ação de saúde é aquela que tende a levar o ser humano em direção a um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Pensar de outra forma seria aceitar que ação de saúde é qualquer ação realizada em estabelecimentos de saúde.

Apresentação: 25/04/2024 10:21:44:310 - CSAUDE
EMC 1/2024 CSAUDE => PL 3496/2023
EMC n.1/2024

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-4617



* C D 2 4 5 9 3 5 7 1 3 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245935713800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro